INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA IPHAN № 101, DE 29 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a delimitação da poligonal de entorno e a definição de diretrizes de preservação e critérios de intervenção para a área de entorno do Conjunto Arquitetônico do Sesc - Fábrica da Pompeia, localizado no município de São Paulo, estado de São Paulo (SP), bem objeto de tombamento federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL -IPHAN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 18, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e na Portaria Iphan nº 375, de 19 de setembro de 2018, e o que consta no Processo de Tombamento nº 1726-T-14 (Processo Administrativo SEI nº 01506.004264/2013-37) e no Processo Administrativo nº 01506.000548/2021-64, resolve:

Art. 1º Delimitar a poligonal de entorno e definir diretrizes de preservação e critérios de intervenção para a área de entorno do Conjunto Arquitetônico do Sesc - Fábrica da Pompeia, localizado no município de São Paulo, estado de São Paulo (SP), bem tombado em âmbito federal, inscrito no Livro do Tombo das Belas Artes em 2 de dezembro de 2015.

DO OBJETO Seção I

Do valor do bem tombado

Art. 2º O valor artístico do Conjunto Arquitetônico do Sesc - Fábrica da Pompeia, doravante Sesc Pompeia, reconhecido no âmbito do Processo de Tombamento nº 1726-T-14, expressa-se por meio dos seguintes aspectos:

l - a adequação do conjunto ao programa institucional e à sua situação urbana; e II - o brilho artístico da realização, que é considerada uma obra de arte total, de autoria da arquiteta e diretora artística ítalo-brasileira Lina Bo Bardi.

Seção II

Dos atributos a serem preservados

Art. 3º São atributos do valor artístico:

I - a coexistência harmônica entre galpões fabris preexistentes e novas edificações, expressa por duas tipologias arquitetônicas que setorizam diferentes formas de ocupação do lote: uma, de caráter industrial do final do século XIX, predominantemente horizontal com grandes vãos, e, outra, com novas edificações verticais em linguagem arquitetônica marcadamente brutalista integradas por passarelas e aberturas diferenciadas;

II - a manutenção da escala inicial do conjunto tombado com o tecido urbano existente, expressa no partido arquitetônico que manteve os galpões fabris, cuja volumetria dialogou com a arquitetura residencial típica do período de formação do bairro (lotes estreitos e edificações com baixa altura) e, ao mesmo tempo, implantou novas edificações em altura voltadas para o eixo de verticalização da cidade (Avenida Pompeia);

III - o acesso ao conjunto tombado pela via local (Rua Clélia), de forma a manter o caráter de equipamento de bairro;

IV - a adoção do deque localizado na porção sul do lote, parte de solução de infraestrutura de drenagem, como forma de preservar permanências do Córrego Água Preta, e demarcar a existência e permanência dos córregos d'água na cidade; e

V - o aproveitamento e a adaptação dos galpões fabris a novos usos, com a conservação de materiais e aspectos originais da fábrica, como a alvenaria de tijolos aparentes, a cobertura em sheds com estrutura de tesouras e a rua interna calçada com paralelepípedos.

Seção III

Da poligonal de entorno

Art. 4º A poligonal de entorno do Sesc Pompeia, conforme os mapas constantes do Anexo I e do Anexo II desta Portaria, contém os seguintes setores:

I - Setor 01 - Área de Manutenção de Ambiência: composto pelos lotes localizados entre a Rua Barão do Bananal, a Rua Três Pontes e a Rua Clélia, incluído o logradouro público da Rua Barão do Bananal, tem como função garantir o diálogo entre os galpões fabris do conjunto tombado e o casario existente na Rua Barão do Bananal, no que se refere à harmonia volumétrica caracterizada pela altura das edificações e pela existência de envasaduras; e

II - Setor 02 - Área de Manutenção da Visibilidade: composto pela Praça Raízes da Pompeia, pela quadra localizada entre a Rua Barão de Bananal, a Rua Clélia, a Rua Palestra Itália, a Ávenida Pompeia e a Rua Venâncio Aires, incluídos os logradouros públicos, exceto a Rua Barão de Bananal, tem como função garantir a visibilidade do conjunto tombado a partir das vias principais que circundam o lote onde ele se localiza e garantir a manutenção das relacões volumétricas existentes com o seu entorno.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS DE PRESERVAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE INTERVENÇÃO

PARA ÁREA DE ENTORNO DO BEM TOMBADO

Pompeia:

Das diretrizes gerais de preservação

Art. 5º Serão diretrizes gerais de preservação para a área de entorno do Sesc

I - garantir a sua visibilidade a partir das vias públicas, de forma a preservar a referência urbana adquirida pelo conjunto tombado, com ênfase nas seguintes visadas:

a) para o bloco esportivo, o bloco dos vestiários e a caixa d'água, a partir do eixo da Avenida Pompeia e do Viaduto Pompeia;

b) para a fachada do acesso principal, a partir da Rua Clélia; e c) a do conjunto tombado do Sesc Pompeia a partir da Rua Venâncio Aires; e

II - garantir a manutenção das relações volumétricas do conjunto tombado do Sesc Pompeia com o tecido urbano existente.

§ 1º A instalação de equipamentos de sinalização e/ou publicitários, mobiliário urbano, tipos de vegetação e estações de transportes deverá garantir a menor interferência possível na visibilidade do conjunto tombado do Sesc Pompeia.

§ 2º Deverá ser garantida a permanência das características, em termos de composição e materiais de revestimento, das calçadas adjacentes ao lote onde se encontra o bem tombado, sendo paralelepípedo no sentido diagonal à via nos acessos do Teatro do Sesc Pompeia na Rua Barão do Bananal, e cimento desempenado salpicado de seixos nos demais trechos da Rua Barão do Bananal e da Rua Clélia.

Das diretrizes específicas de preservação

Art. 6º Serão diretrizes específicas de preservação para o Setor 01 - Área de Manutenção de Ambiência:

I - garantir a preservação das relações urbanísticas, volumétricas e de altura entre os edifícios do entorno, e a permanência de envasaduras nas construções, possibilitando a percepção de ambiência relacionada ao antigo bairro industrial; e

II - garantir a manutenção da qualidade ambiental do Sesc Pompeia, especialmente em relação à insolação do deque e à conservação material dos galpões fabris.

Art. 7º Será diretriz específica de preservação para o Setor 02 - Área de Manutenção da Visibilidade garantir a preservação das relações urbanísticas, volumétricas e de altura entre os edifícios, por meio:

I - da manutenção do alinhamento das construções novas e ou existentes com aquele observado nos blocos esportivo e dos vestiários, na porção leste, e nos galpões fabris,

II - da preservação da visibilidade dos galpões fabris e dos blocos esportivo e dos vestiário e manutenção da insolação do deque, na porção sul. Secão III

Dos critérios de intervenção

Art. 8º Serão critérios de intervenção para o Setor 01 - Área de Manutenção de

Ambiência:

I - a altura máxima será de 9m (nove metros) para os lotes lindeiros à Rua Barão do Bananal, à Rua Três Pontes e à Rua Clélia;

II - o número de pavimentos, na Rua Barão do Bananal, na Rua Três Pontes e na Rua Clélia, será, no máximo, 3 (três); e

III - os recuos frontais mínimos, na Rua Barão do Bananal e na Rua Três Pontes,

serão de 5m (cinco metros). § 1º A altura máxima será contada a partir da menor cota de soleira da edificação e compreenderá todos os elementos construídos.

§ 2º As novas construções deverão manter envasaduras na fachada frontal não sendo permitidas empenas cegas voltadas para a via principal.
§ 3º Deverão ser garantidas a presença e a manutenção da massa arbórea situada

no logradouro público da Rua Barão do Bananal. § 4º Recomendar-se-ão a conservação e a recomposição do calçamento da via em

paralelepípedo na Rua Barão do Bananal.

§ 5º Serão permitidos desmembramentos e remembramentos desde que seja respeitado o disposto no caput, nos incisos I, II e III, e no §1º e no §2º deste artigo.

Art. 9º Serão critérios de intervenção para o Setor 02 - Área de Manutenção da

I - nos lotes localizados ao sul do Sesc Pompeia, compreendo a Rua Venâncio Aires e a Avenida Pompeia:

a) a altura máxima será de 20m (vinte metros); b) o número de pavimentos será, no máximo, 6 (seis); c) os recuos de divisas dos lotes deverão obedecer, ao mínimo, o valor de 4m

d) deverá ser garantida a permeabilidade visual para o conjunto tombado, sendo vedada a instalação de muros ou de quaisquer cercamentos que prejudiquem a fruição visual do bem tombado a partir da Rua Venâncio Aires;

II - nos lotes localizados a nordeste do Sesc Pompeia, compreendidos entre as Rua Palestra Itália e a Rua Clélia, conforme ilustração constante do Anexo V desta Portaria: a) a altura máxima será de 12m (doze metros), na área compreendida entre a divisa

de lote do Sesc Pompeia paralela à fachada norte do bloco esportivo, até uma distância paralela de 23m (vinte e três metros) dessa divisa;

b) a altura máxima será de 8m (oito metros), acompanhando a platibanda do galpão de carga e descarga do Sesc Pompeia, na área compreendida a partir da testada dos lotes que fazem face com a Rua Clélia, até uma distância paralela de 5m (cinco metros), sendo admitido 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de acréscimo na altura total da edificação, desde que a fachada frontal não ultrapasse a platibanda do galpão de carga e descarga do Sesc Pompeia;

c) o recuo frontal deverá seguir o alinhamento da fachada leste do bloco esportivo, para as testadas voltadas para a Rua Palestra Itália; e

d) a ocupação do recuo frontal será obrigatória, seguindo o alinhamento da calçada, para as testadas voltadas para a Rua Clélia; e

III - na Praça Raízes da Pompeia, não deverão ser instalados sinalizações, cercamentos ou quaisquer agenciamentos paisagísticos que prejudiquem a fruição visual do bem tombado a partir da Avenida Pompeia.

§ 1º Serão permitidas construções verticais nas áreas não mencionadas nas alíneas

"a" e "b" do inciso II deste artigo, desde que a altura máxima acompanhe a platibanda do bloco esportivo do Sesc Pompeia.

§ 2º A posição das novas edificações nos lotes das áreas mencionadas no inciso II deste artigo deverá acompanhar o modelo de implantação do bloco esportivo do Sesc Pompeia.

§ 3º A altura máxima será contada a partir da menor cota de soleira da edificação e compreenderá todos os elementos construídos. CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As poligonais de tombamento e de entorno do bem encontram-se disponíveis no Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão - SICG, por meio do endereço eletrônico https://sicg.iphan.gov.br/sicg/protecoes/mapa?pre_setor=2724.

Art. 11. Integram esta Portaria: I - Anexo I: mapa com a delimitação da área tombada e da área de entorno do Sesc

Pompeia;

II - Anexo II: mapa com a setorização da área de entorno; III - Anexo III: coordenadas geográficas da poligonal que compreende o bem

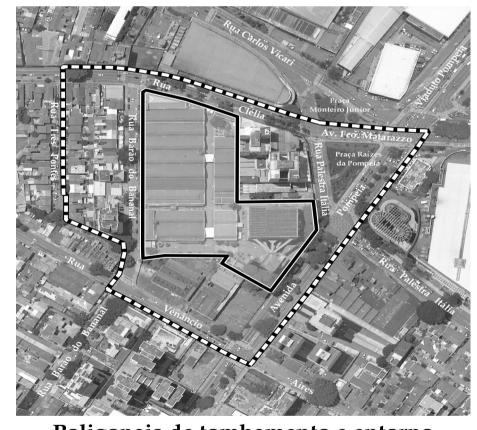
tombado; IV - Anexo IV: coordenadas geográficas da poligonal de entorno; e

V - Anexo V: ilustração referente aos critérios de intervenção do Setor 02 - Área de Manutenção da Visibilidade, para os lotes localizados a nordeste do Sesc Pompeia, compreendidos entre a Rua Palestra Itália e a Rua Clélia.

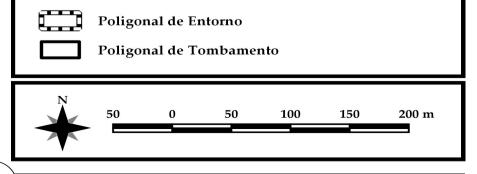
Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 05 de junho de 2023.

DEYVESSON ISRAEL ALVES GUSMÃO

MAPA COM A DELIMITAÇÃO DA ÁREA TOMBADA E DA ÁREA DE ENTORNO DO SESC **POMPEIA**



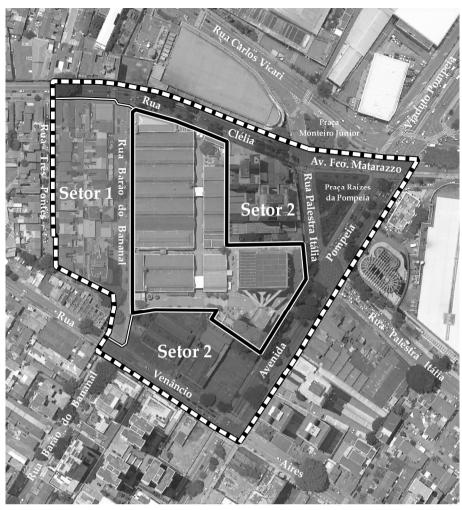
Poligonais de tombamento e entorno



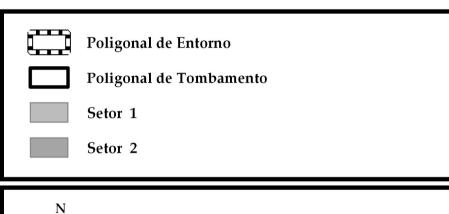


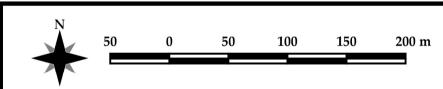
ANEXO II

MAPA COM A SETORIZAÇÃO DA ÁREA DE ENTORNO



Setores da área de entorno





ANEXO III

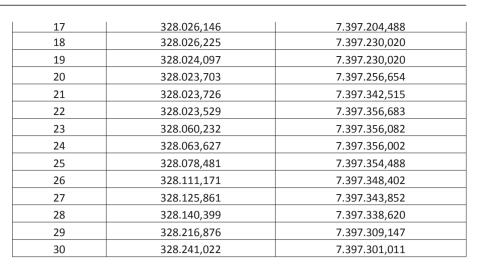
COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA POLIGONAL QUE COMPREENDE O BEM TOMBADO

| Ponto | E (m) | N (m) |
|-------|-------------|---------------|
| 1 | 328.157,947 | 7.397.161,303 |
| 2 | 328.162,633 | 7.397.168,657 |
| 3 | 328.109,899 | 7.397.169,111 |
| 4 | 328.091,240 | 7.397.166,305 |
| 5 | 328.091,022 | 7.397.176,888 |
| 6 | 328.091,189 | 7.397.331,470 |
| 7 | 328.093,861 | 7.397.333,413 |
| 8 | 328.127,299 | 7.397.324,223 |
| 9 | 328.143,819 | 7.397.318,009 |
| 10 | 328.171,117 | 7.397.307,146 |
| 11 | 328.170,827 | 7.397.222,331 |
| 12 | 328.235,325 | 7.397.223,445 |
| 13 | 328.238,110 | 7.397.194,344 |
| 14 | 328.199,440 | 7.397.133,972 |
| 15 | 328.157,947 | 7.397.161,303 |

ANEXO IV

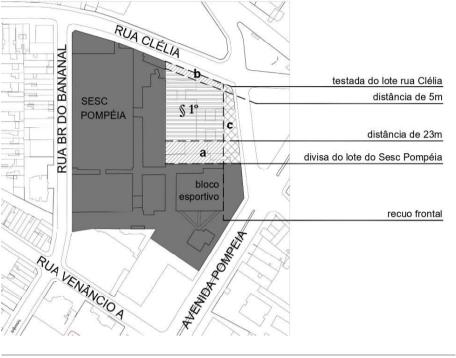
COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA POLIGONAL DE ENTORNO

| Ponto | E (m) | N (m) |
|-------|-------------|---------------|
| 1 | 328.241,022 | 7.397.301,011 |
| 2 | 328.304,534 | 7.397.294,363 |
| 3 | 328.332,879 | 7.397.292,788 |
| 4 | 328.326,580 | 7.397.282,290 |
| 5 | 328.322,993 | 7.397.276,166 |
| 6 | 328.273,215 | 7.397.199,531 |
| 7 | 328.260,705 | 7.397.179,847 |
| 8 | 328.229,977 | 7.397.130,851 |
| 9 | 328.181,916 | 7.397.060,531 |
| 10 | 328.159,824 | 7.397.072,954 |
| 11 | 328.078,027 | 7.397.125,531 |
| 12 | 328.061,058 | 7.397.135,521 |
| 13 | 328.068,319 | 7.397.146,388 |
| 14 | 328.071,365 | 7.397.150,974 |
| 15 | 328.075,522 | 7.397.171,237 |
| 16 | 328.074.791 | 7.397.180.948 |



ANEXO V

ILUSTRAÇÃO REFERENTE AOS CRITÉRIOS DE INTERVENÇÃO DO SETOR 02 - ÁREA DE MANUTENÇÃO DA VISIBILIDADE, PARA OS LOTES LOCALIZADOS A NORDESTE DO SESC POMPEIA, COMPREENDIDOS ENTRE A RUA PALESTRA ITÁLIA E A RUA CLÉLIA



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIAS DE 26 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 615/DGCEA_SEC, de 20 de dezembro de 2022, combinada com o previsto nas letras "b" e "c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

№ 1.435/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto EMPRESARIAL ANHANGUERA, situado no Município de Cajamar, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.901096/2022-71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua

№ 1.436/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto TRIBUNA SQUARE, situado no Município de Santos, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.903335/2022-28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

№ 1.437/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ALTO DA SERRA, situado no Município de Porto Nacional, no Estado do Tocantins - TO. Processo nº 67612.900448/2022-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

№ 1.438/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CRUZEIRO II, situado no Município de Nova Guarita, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900063/2023-13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

№ 1.439/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA MILLIATI, situado no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia - RO. Processo nº 67615.900055/2023-69. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

№ 1.440/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo NEREU LUIS DE SOUZA, situado no Município de Parnarama, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67614.900288/2023-71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

№ 1.441/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo SANTA MARIA DAS BARREIRAS, situado no Município de Santa Maria das Barreiras, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900165/2023-21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

№ 1.442/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA BUENA VISTA, situado no Município de Balsas, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67614.903109/2022-77. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal

AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.mil.br/aga).

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO Cel Av

